

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fmlan7jy  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 354/2025  Protocolo nº 1884/2025  Processo nº 619/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso”, para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IV ao artigo 3º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

(...)

*IV - a proteção ao empreendedor contra sanções desproporcionais e arbitrárias, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade na atuação empresarial.*

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 4º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

(...)

*XIII - a garantia de que novas exigências regulatórias ao empreendedor sejam precedidas de estudo de impacto econômico, evitando ônus desproporcional ao setor produtivo.*

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso III ao artigo 5º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

**Art. 5º (...)**

(...)

*III - direito à compensação financeira nos casos em que o empreendedor sofrer prejuízos comprovados devido a erro, omissão ou demora injustificada por parte do poder público na liberação de documentos, alvarás ou licenças.*

**Art. 4º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**

**Parágrafo único.** *O Estado deverá disponibilizar um canal eletrônico de suporte e mediação de conflitos administrativos para empreendedores, permitindo a resolução ágil de impasses relacionados a fiscalizações e autorizações de funcionamento.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso”, para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.

Assim, a referida proposição tem o objetivo de fortalecer o ambiente de negócios no Estado de Mato Grosso, garantindo maior proteção ao empreendedor, segurança jurídica e previsibilidade no exercício da atividade econômica.

Aliás, o Estado de Mato Grosso destaca-se como um dos maiores polos econômicos do Brasil, tendo um Produto Interno Bruto (PIB) que cresceu 4,5% em 2023, impulsionado, principalmente, pelo agronegócio e pela crescente diversificação industrial e comercial.

Segundo dados da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), em 2023, foram abertas mais de 28 mil novas empresas, evidenciando o dinamismo do setor empresarial. No entanto, muitos empreendedores ainda enfrentam burocracia excessiva, dificuldades no acesso a crédito e insegurança regulatória, fatores que dificultam a expansão dos negócios e o aumento da geração de empregos.

Dessa forma, o projeto busca corrigir distorções e trazer avanços na legislação vigente, como: compensação financeira para empreendedores prejudicados por atrasos e erros da administração pública, reduzindo impactos negativos causados por entraves burocráticos; e obrigação de consulta pública e análise de impacto regulatório antes da criação de novas exigências burocráticas, assegurando previsibilidade e transparência nas normativas que afetam os negócios.

Com essa proposta, o objetivo é transformar Mato Grosso em um estado ainda mais favorável ao empreendedorismo, garantindo que pequenos, médios e grandes empresários tenham condições de expandir seus negócios sem obstáculos desnecessários.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à economia estadual, fomentará a geração de empregos e fortalecerá a competitividade dos empreendedores mato-grossenses. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2025

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual